



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8933

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/01/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/2013. (RETIRADO). Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 20

Número de folhas: 07

Estado: RJ
Categoria: Pendentes
Cx: 27.7
Ordem: 20
Nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 02/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros - MG, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -

Entrada em 22/01/2013

2 -

Comissão de Legislação e Justiças.

3 -

4 - *REVISÃO DE TRAMITAÇÃO*

5 - *EM 19.02.2013*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 012/2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo o de possibilitar a criação e implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, cujo objetivo é de dar maior publicidade às leis e atos municipais, facilitando o acesso a toda a população, reduzindo, ainda, os custos que atualmente vêm sendo necessários com as publicações realizadas nas imprensa local e regional.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Assinado
A. Sílv
22/10/11/17*
PROJETO DE LEI N° 21 DE JANEIRO DE 2013.

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, que servirá como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º - Competirá ao Presidente do Legislativo Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo e aos representantes das autarquias e demais órgãos da administração indireta, as assinaturas de seus atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico a ser fornecido pelo Executivo Municipal, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico do Município de Montes Claros complementarão e/ou substituirão outras formas de publicações utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos Legislativos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros são reservados ao Poder Legislativo Municipal.

B





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo Único – O Legislativo manterá no quadro de avisos na Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar a publicação de atos de sua autoria.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Montes Claros, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

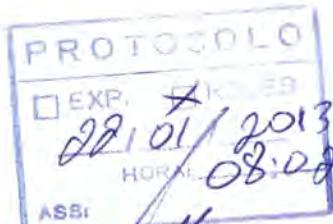
Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Presidente da Câmara Municipal regulamentará a presente Lei através de promulgação de Decreto Legislativo.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 21 de janeiro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02/2013 QUE "Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros - MG e dá outras providências", de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim criar o Diário Oficial do Município de Montes Claros para publicação dos atos oficiais.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa no projeto em comento, vez que trata de assunto de interesse local.

Entretanto, o artigo 9º do projeto em comento prevê a regulamentação da lei por parte do Presidente da Câmara Municipal, sendo que a regulamentação de leis compete ao chefe do Executivo e não ao chefe do Legislativo, salvo em questões afeitas ao Legislativo, tendo em vista o princípio da independência dos poderes, porém, não se vê nenhum tipo de ressalva ou restrição da mencionada regulamentação, deixando-a de forma ampla e irrestrita, o que, ao nosso sentir, torna o projeto ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2013.

A signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 02/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros – MG e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é criar no Município de Montes Claros o Diário Oficial Eletrônico para a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da Municipalidade.

Verifica-se que o projeto de lei não incide em vício de iniciativa, por ser a matéria, em questão, de competência do Chefe do Executivo, porém, fere normas legais e princípios constitucionais, ao prevê obrigações para o Poder Legislativo (parágrafo único do art. 5º e art. 9º), cometendo ingerência de um poder sobre o outro.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade da referida proposição.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: